



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**SÚMULA:** *Orienta a aplicação das Avaliações Diagnósticas, avaliações bimestrais, de Recuperação e Avaliações Externas integrantes do Sistema de Avaliação Escolar Municipal, bem como o reforço e recuperação aos alunos rede municipal de Educação de Ibiporã e dá outras providências.*

**O Secretário Municipal de Educação de Ibiporã- PR**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino - RME;

A utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;

A necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC e juntamente com o Referencial Curricular do Paraná;

A resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, e;

A observância do Parecer 6/2, Conselho Pleno;

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Mantém o modelo de Sistema de Avaliação Diagnóstica e do Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibiporã, no intuito de buscar o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos alunos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

## **CAPÍTULO II** **Da Avaliação Diagnóstica da Rede Municipal**

**Art. 2º** A “**Avaliação Diagnóstica**” constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada na Educação Infantil desde o berçário (de forma oral) ao Pré II e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã.

**Art. 3º** A “**Avaliação Diagnóstica**” do ensino Fundamental será feita por 3 (três) sistemas, um realizado pelo professor de cada turma, onde os professores realizarão uma Avaliação Diagnóstica informal, durante os 15 primeiros dias, realizando atividades diferenciadas, fazendo anotações diárias sobre o desempenho dos alunos, e ao final dos 15 dias, fará um levantamento geral da turma, classificando as dificuldades encontradas, apontando as possíveis estratégias de trabalho, repassando as informação para a equipe pedagógica da escola, em forma de Relatório de Observação Geral da Turma, que será compartilhado com a equipe pedagógica da escola, para ser apresentado um quadro geral da instituição de ensino, anexado e prontamente ajustado juntamente com as ações do Programa Decola. Outro, realizado pelo Sistema Integrado de Ensino – Máxi, que contará de 2 (duas) avaliações ao ano e a outra, pelo DeCoLA, contando com 3 (três) avaliações ao ano. Os modelos deverão ser aplicados seguindo um calendário único proposto pela assessoria da S.M.E. no Ensino Fundamental, a “Avaliação Diagnóstica” será pautada na BNCC e Referencial Curricular do Paraná e o Organizador Curricular da Rede Municipal abrangendo os seguintes componentes curriculares para o Ensino Fundamental I.

**Art. 4º** Para a Educação infantil, haverá a avaliação diagnóstica realizada pela S.M.E e aplicada pelos professores será realizada bimestralmente e a avaliação do DeCoLA (com 3 etapas) nessas avaliações serão utilizados os campos de experiências, saberes e conhecimentos pautados na BNCC.

**Parágrafo Único.** Os dados coletados pelos professores e educadores da rede municipal de educação e pelo Sistema de Ensino, através da “Avaliação Diagnóstica”, deverão ser analisados e estruturados pela coordenação pedagógica, e entregues à S.M.E.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**Art. 5º** Os resultados das “**Avaliações Diagnósticas**” do Máxi e do Programa DeCoLA, serão disponibilizados para cada instituição de ensino a partir da composição de todos os dados.

**Art. 6º** Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, correção e análise dos resultados da “**AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA**”, especialmente, no que se refere a:

I. organizar os espaços e horários de aplicação da “Avaliação Diagnóstica”.

II. garantir que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;

III. ampliar a divulgação da realização da “Avaliação Diagnóstica” para toda comunidade escolar;

IV. segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;

V. entregar os resultados no prazo estipulado pela S.M.E;

VI. ampliar a divulgação da presente instrução aos professores e educadores.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise dos dados da “**AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA**” elaborada pelo Programa DeCoLA e ao Sistema Integrado Máxi, os dados de sua avaliação, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental, a fim de sanar as dificuldades encontradas.

**Art. 8º** Através dos dados extraídos da “**AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA**” os alunos do Berçário ao Pré II serão atendidos por níveis de aprendizagem e trabalhados as suas principais dificuldades. Os alunos do 1º ao 5º ano, também serão divididos em níveis de ensino, possuindo assistentes de alfabetização do Programa Tempo de Aprender para auxílio aos alunos do 1º e 2º ano, e estagiários do Convênio de Estágios entre o Município de Ibiporã e a o Programa DeCoLA para o atendimento às dificuldades dos alunos do 3º, 4º e 5º ano, juntamente com os seus professores regentes, sendo atendidos no período regular de aula e/ou em contraturno.

**Parágrafo Único.** Nas instituições de período integral, o reforço de matemática e português será realizado pelo professor regente no período vespertino e auxiliado pelos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

estagiários contratados, sendo utilizado o material do Convênio FAUEL (Programa DeCoLA). Serão trabalhadas as habilidades e pré-requisitos exigidos para sanar as dificuldades apresentadas através da Avaliação Diagnóstica. E nas instituições de período parcial, o reforço será realizado no período oposto em que o aluno estiver matriculado, com início no máximo no mês de março de 2023.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Levantamento Socioeconômico Tecnológico Educacional - LeSeTE**

**Art. 9º** A obtenção de dados socioeconômico, tecnológico e educacional da rede de Educação Municipal de Ibiporã far-se-á através de fichas preenchidas pelos pais no ato da matrícula ou posteriormente, coletados pelo diretor da instituição de ensino (em caso de matrículas tardias ou transferências) e repassadas ao de **Google Forms** com coleta de dados estatísticos, sendo uma ferramenta importante para a realização de relatórios para auxiliar as aulas de cada professor e educador, bem como, proporcionar um melhor atendimento a cada aluno e sua família.

**Art. 10** Caberá a cada Instituição de Ensino da Rede municipal de Educação a entrega da Ficha Escrita **LeSeTE** pelo Secretário ou a pessoa responsável em realizar a matrícula, afim de coletar os dados junto aos pais, pois nem todos possuem a ferramenta necessária para o preenchimento do **Google Forms**.

**Art. 11** Com as fichas preenchidas manualmente no ato da matrícula caberá ao professor a transferência dos dados no **Google Forms**, onde deverá ser orientado pela direção e coordenação o preenchimento correto, podendo o professor realizar essa tarefa em sua hora atividade, pois o docente possui a função de acompanhar seu aluno de forma global.

**Art. 12** Caberá ao diretor e ao coordenador de cada instituição, a obrigatoriedade da verificação do repasse correto de todos os dados de sua instituição na data e horário indicado pela Secretaria de Educação Municipal para a entrega das Fichas LeSeTE, sendo os mesmos, responsáveis pela orientação e cumprimento dessa exigência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Avaliação Bimestral do Ensino Fundamental**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**Art. 13** A “**Avaliação Bimestral**” constitui-se numa avaliação dos conhecimentos repassados durante o bimestre, a ser aplicada ao final de cada Bimestre conforme previsto no calendário escolar do 1º ano ao 5º ano, nas disciplinas de língua portuguesa, matemática, história, geografia, ciências e inglês, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** O acompanhamento individualizado periódico da criança deverá ser realizado, no mínimo, uma vez por bimestre, por meio da “**Ficha de Acompanhamento de Individual do Aluno**”, abrangendo aspectos da trajetória aprendizagem e comportamental.

**Art. 14** A “Avaliação Bimestral” será composta por duas avaliações, sendo a primeira com valor de 8,0 (oito) pontos (**avaliação 1**), planejada em parceria com a S.M.E através do Sistema Integrado Maxi e o professor. A segunda avaliação no valor de 2,0 (dois) pontos (**avaliação 2**) será realizada em forma de trabalhos práticos (um trabalho para cada disciplina) durante o bimestre, totalizando 10,0 pontos.

**Art. 15** Na avaliação escrita, elaborada pelo Maxi e o Professor regente, 4,0(quatro) pontos serão referentes às questões do Maxi e 4,0 (quatro) pontos referentes às questões elaboradas pelo professor.

**Parágrafo Único.** Nos trabalhos bimestrais e avaliações elaboradas pelo professor (regente ou professor de disciplina), sejam elas bimestrais ou de recuperação, a coordenação pedagógica deverá analisar e autorizar as questões e os trabalhos a serem aplicados aos alunos.

**Art. 16** A avaliação do **trabalho em Língua Portuguesa** deverá ser elaborada pelo professor regente, deverá ser baseada na escrita (redação), com pontuação de 2,0 (dois) pontos totais, sendo analisado, por exemplo, o conteúdo (estrutura) com valor de 1,0 (um) ponto, paragrafação com valor de 0,5 (meio) ponto e ortografia com 0,5 (meio) ponto.

**Art. 17** Na **disciplina de Inglês**, caberá ao professor da disciplina, a elaboração da Avaliação 1 com valor de 4,0 (quatro) pontos e o Maxi com valor de 4,0 (quatro) pontos. O trabalho será desenvolvido durante o bimestre pelo professor da disciplina, sendo o mesmo,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

realizado de forma prática com valor de 2,0 (dois) pontos, totalizando assim, 10,0 (dez) pontos.

**Parágrafo Único.** A Avaliação Bimestral da **disciplina de Arte** será composta pela avaliação do Sistema Integrado de Educação – Máxi no valor de 4,0 (quatro) pontos e trabalhos elaborados pelo professor da disciplina no valor de 6,0 (seis) pontos, totalizando assim, 10,0 (dez) pontos. Na **disciplina de Educação Física**, caberá ao professor da disciplina, a elaboração da Avaliação 1 com valor de 4,0 (quatro) pontos e o Maxi com valor de 4,0 (quatro) pontos. O trabalho será desenvolvido durante o bimestre pelo professor da disciplina, sendo o mesmo, realizado de forma prática com valor de 2,0 (dois) pontos.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Avaliação de Recuperação Bimestral**

**Art. 18** A “Avaliação de Recuperação Bimestral” ocorrerá ao final de cada bimestre, visando a substituição da nota da “Avaliação 1”, abaixo da média (4,0) de cada disciplina. O conteúdo dessa avaliação será de acordo com o planejamento trabalhado em cada bimestre, devendo ser elaborada pelo professor regente e professor das disciplinas. As notas dos trabalhos deverão ser retomadas durante o bimestre, caso o aluno não consiga a metade da nota estipulada.

**Art. 19** Todo o Sistema de Avaliação aprovado pela presente instrução deverá ter a ciência dos Professores e ampla divulgação aos responsáveis dos educandos, cabendo a cada instituição de ensino a ampla divulgação do calendário de avaliações, sejam elas Diagnósticas, Bimestrais e de Recuperações.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Da Avaliação Semestral de larga escala do Sistema Integrado - Máxi**

**Art. 20** A “Avaliação Semestral do Sistema Integrado” constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada, do 2º ano ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã.

**Art. 21** As questões que irão compor a “Avaliação Semestral do sistema Maxi” serão pautadas nas Diretrizes da BNCC e o Organizador Curricular do Ensino Fundamental, onde atenderão à Matriz de referência para avaliação do rendimento escolar no Ensino



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

Fundamental e a seleção das questões serão realizadas de forma colaborativa entre a Equipe Pedagógica da S.M.E e o Sistema de Ensino adotado pela Secretaria de Educação, serão observados os padrões estabelecidos para avaliações.

**Parágrafo Único.** A Unidade Educacional receberá os cadernos de provas, correspondentes a todas as turmas incluídas no sistema de ensino de cada unidade escolar, em conformidade com o disposto no art. 16 desta normativa, havendo a reprodução de cadernos de provas ampliadas para alunos com baixa-visão, prova em Braille, prova adaptada para alunos surdos e em formato em Libras, que serão encaminhados para as Unidades Educacionais que possuam alunos com deficiência (surdez, cegueira, baixa-visão), cadastrados no Sistema de Ensino e confirmados pela S.M.E.

**Art. 22** A “Avaliação Semestral” para o 2º ao 5º ano, será composta por um caderno de provas contemplando as disciplinas curriculares.

**Art. 23** A reprodução, distribuição das folhas de respostas e cadernos de provas serão de responsabilidade do Sistema de Ensino Integrado- Máxi e da Secretaria Municipal de Educação, e a entrega ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis antes da data de cada aplicação nas Instituições de Ensino, dentro dos respectivos horários de funcionamento.

**Art. 24** A “Avaliação Semestral do Sistema Máxi” será aplicada por agentes externos para que não ocorra interferência na aplicação, devendo as avaliações estar na S.M.E até 2 (dois) dias antes de sua aplicação.

**Art. 25** A correção das questões da “**Avaliação Semestral do Sistema Maxi**” deverá ser realizada conforme pelo Sistema Integrado Maxi, através de seu gabarito.

**Art. 26** As datas das “Avaliações Semestrais do Sistema Integrado Maxi” e o envio das folhas de respostas seguirão o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação para a rede de ensino.

**Art. 27** Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da “Avaliação Semestral do Sistema Integrado Maxi”.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

## **Estado do Paraná**

**Art. 28** A Secretaria Municipal de Educação oferecerá suporte técnico e administrativo às Unidades Educacionais de modo a garantir a plena realização das atividades inerentes à “Avaliação Semestral do Sistema Integrado Maxi”.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos – EJA**

**Art. 29** A “Avaliação Educação de Jovens e Adultos-EJA” constitui-se numa avaliação para aproveitamento escolar a ser aplicada semestralmente, disponibilizada para todas as modalidades de EJA, EJA Noturno e EJA Inclusivo e terá caráter obrigatório para todas as Unidades Escolares que contemplem essa modalidade de ensino.

**Art. 30** As questões que comporão a “Avaliação EJA”, serão pautadas nas Diretrizes Curriculares da BNCC para Educação de Jovens e Adultos - EJA e atenderão à Matriz de Avaliação do ENCCEJA do Ensino Fundamental e a seleção das questões será realizada de forma colaborativa entre os professores de Educação de Jovens e Adultos e a S.M.E, e serão observados os padrões estabelecidos para avaliações padronizadas.

**Art. 31** As datas da “Avaliação EJA” seguirão o cronograma de acordo com o calendário escolar municipal.

**Art. 32** A aplicação da prova e a correção das questões da “Avaliação EJA” serão de responsabilidade do professor de cada turma e da Unidade Escolar.

**Art. 33** Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da “Avaliação EJA”.

**Art. 34** A instituição Escolar deverá dar ampla divulgação da presente normativa à todos os professores e educadores.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Recuperação da Defasagem de Aprendizagem**

##### **Da Oferta de Formação, Materiais Educacionais e Sistemas de Ensino.**

**Art. 35** Caberá à S.M.E a implementação do sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Rede Municipal de Educação, compreendendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Esse sistema é composto de:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- I. Livros didáticos para alunos e professores do Ensino Infantil e Fundamental I;
- II. Assessoramento Pedagógico;
- III. Plataforma digital de aprendizagem para alunos e professores;
- IV. Formação continuada e capacitação de docentes e gestores com carga horária de 140 horas para Educação Infantil e Fundamental I;
- V. Avaliação de aprendizagem para alunos;
- VI. Avaliação institucional para a gestão municipal;
- VII. Material específico para as disciplinas de Educação Física, Inglês e Arte, de acordo com as normas da BNCC e Referencial Curricular do Paraná;
- VIII. Material específico de História e Geografia do Paraná para os anos finais do ensino fundamental;

**Art. 36** O Sistema Estruturado de Ensino com o apostilamento da Rede Municipal de Educação auxilia na aprendizagem do educando, buscando diminuir a defasagem de aprendizagem esse sistema compõe avaliação diagnóstica, avaliação bimestral, avaliação de larga escala, apostilamento, plataforma digital e Formação Continuada para os professores.

**Art. 37** Adesão ao Programa Educa Juntos pela S.M.E. Programa é instituído pelo Decreto Governamental nº 5857, de 05 de outubro de 2020, uma parceria entre o Governo do Estado do Paraná e as Prefeituras Municipais, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) e das Secretarias Municipais de Educação (SME), promovendo ações colaborativas na educação, utilização de material didático pelos alunos, a fim de contribuir para melhoria da qualidade da oferta do ensino a todos os estudantes das redes públicas de ensino do Paraná.

**Art. 38** São objetivos do Programa Educa Juntos:

- I. Promover educação de qualidade para os estudantes da rede pública por meio de ações conjuntas com os municípios.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

**II.** Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

**III.** Priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica, com ênfase na transição do 5º para o 6º ano do ensino fundamental.

**IV.** Promover medidas que assegurem a integração das etapas da Educação Básica para evitar a ruptura no processo educacional do estudante, garantindo-lhe a autonomia e o desenvolvimento integral.

**V.** Ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a assegurar ensino de qualidade aos estudantes da rede pública.

**VI.** Disponibilizar material de apoio pedagógico e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB para as redes municipais de ensino.

**VII.** Compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à gestão da educação com as redes municipais de ensino.

**VIII.** Promover ações de reconhecimento para as redes municipais de ensino com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes.

**Art. 39** Utilização de material personalizado de alfabetização, por meio do Termo de Fomento com a FAUEL - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL, preparado e adquirido para a implantação do ensino Bilíngue e bi letramento no município, na escola de Ensino Bilíngue e contemplando toda a rede municipal, desde as turmas de Maternal, Pré I, Pré II do Infantil e 1º aos 5º anos fundamental, através do Programa de Alfabetização Municipal, DeCoLA.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Contratação de Estagiários e Voluntários para Apoio a Alfabetização**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**Art. 40** Adesão ao Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidade Estadual de Londrina – UEL e outras Universidades, onde os presentes Convênios tem por objeto estabelecer campo de estágio curricular para os estudantes dos Cursos de Graduação – Modalidade Licenciatura, com condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, como complementação do ensino e da aprendizagem por meio de atividades sociais, profissionais e culturais executadas em situações da vida real e de seu meio, promovendo a integração Universidade-Comunidade.

§ 1º Caberá aos Estagiários do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidade Estadual de Londrina – UEL e outras Universidades auxiliar a desenvolver práticas pedagógicas, organização de atividades, realização de pesquisas e ministrar aulas, utilizando técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal, bem como, cuidados com a higiene do aluno no período do almoço dos alunos nas instituições de período integral.

§ 2º Caberá aos Estagiários do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidades contratadas, oferecer apoio ao professor regente da sala na aplicação das atividades durante os períodos de reforço escolar, além de orientar as crianças individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas, nas quais os mesmos apresentem dificuldades, a fim e acelerar ou retomar o processo de alfabetização.

**Art. 41** Adesão ao Programa do Governo Federal “**Tempo de Aprender**” implementando as medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de Assistentes de Alfabetização Voluntário nas turmas de 1º e 2º ano, e auxílio financeiro aos CMEIS, buscando diminuir as desigualdades do aprendizado dentro do contexto escolar.

**Art. 42** São atribuições do Assistente de Alfabetização Voluntário do **Programa Tempo de Aprender**:

I. O Assistente de Alfabetização voluntário da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados em turmas dos 1º e 2º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**II.** O assistente de alfabetização poderá atuar em uma ou mais unidades escolares, podendo atender até oito turmas de alfabetização em escolas não vulneráveis ou, até quatro turmas de alfabetização em escolas vulneráveis;

**III.** Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

**IV.** Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa; Parágrafo Único. O Assistente de Alfabetização deverá cumprir as atividades designadas pela direção da instituição escolar referente à sua função. Capítulo IX Do diagnóstico de defasagem da rede.

**Art. 43** Caberá à S.M.E planejar e orientar as instituições de ensino quanto a execução das atividades de reforço e recuperação escolar, através do Programa DeCoLA, mediante avaliações diagnósticas aplicadas no retorno das aulas e mais 2 (duas) avaliações. O sistema integrado de ensino adquirido pela S.M.E., também auxiliará na avaliação institucional para a gestão municipal, que servirá para acompanhamento dos resultados educacionais do município.

**Art. 44** O Aluno deverá ter seu desempenho pedagógico acompanhado individualmente, mediante preenchimento da “**Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno**”, realizado periodicamente pela professora e coordenação pedagógica da instituição de ensino. Essa ficha deverá estar junto à pasta de documentos dos alunos para fins de transferência.

**Art. 45** Com a implementação do mapeamento diagnóstico, intervenção e utilização de material para alfabetização, a recuperação da aprendizagem será realizada da seguinte forma:

**I.** Nas instituições de ensino fundamental I de período integral, a recuperação ocorrerá no horário vespertino, sendo os professores auxiliados pelos assistentes de alfabetização do programa Tempo de Aprender do Governo Federal, e/ou pelos estagiários do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidade Estadual de Londrina – UEL e outras Universidades.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

II. Nas instituições de ensino fundamental I de período parcial, a recuperação ocorrerá em horário contrário à matrícula do aluno; sendo os professores auxiliados pelos assistentes de alfabetização do programa Tempo de Aprender do Governo Federal, e/ou pelos estagiários do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidade Estadual de Londrina – UEL.

III. Em todas as instituições da rede municipal de ensino, seja de período integral ou parcial, deverá ocorrer: Organização das turmas de recuperação; Separação das turmas por níveis; Elaboração de rotina de alfabetização; Verificação do uso do material de alfabetização e cadernos de alfabetização (Alfabetização FAUEL, Sistema Maxi e Educa Juntos); Postagem dos planejamentos de alfabetização; Aplicação de testes de escrita em toda a rede com alunos; Mapeamento individual dos alunos da rede com testes de leitura/escrita e plano de intervenção; Análise da evolução coletiva e individual mensal; Encaminhamento de alunos para profissionais especialistas.

## **CAPÍTULO X** **Das Disposições Finais**

**Art. 46** Situações não previstas na respectiva Instrução até sua data de publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais do processo.

**Art. 47** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando Instrução Normativa Nº 02 De 09 De Março De 2022.

Ibiporã 16 de fevereiro de 2023

**Antonio Prata Neto**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Decreto 176/2021**  
*Assinado Digitalmente*